



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

## Ata da 12ª Reunião Extraordinária de 2017

1

2 Aos vinte e três de dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 08h30min, nas  
3 dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, o  
4 Senhor Wagner da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), contando com a  
5 presença dos Conselheiros Titulares: 1. Daniela Roberto Borges Corrêa; 2. Dulce de Andrade Araújo;  
6 3. Juliângela Sanches de Moraes; 4. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 5. Silvia Maria Almeida Mota;  
7 6. Viviane Aparecida Del Massa; 7. Wagner da Silva. Suplentes: 1. Maria Márcia Alves de Oliveira, esta  
8 na condição de titular. O Senhor Presidente deu início à 12ª Reunião Extraordinária Ordinária,  
9 agradecendo a presença de todos. Foram justificadas as ausências dos seguintes conselheiros:  
10 Alexandre Ramos da Silva, João Danilo Burlim, José Hélio da Silva, Leide Célia Dainezi Correia, Mônica  
11 da Silva, , Nilson Silva, Romeu Fernandes Nardom. Já na Ordem do dia, cujo assunto era a  
12 continuidade de revisão e atualização do regimento interno do CME, foram feitas as seguintes  
13 alterações: ~~Art. 19. O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno e~~  
14 ~~sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação~~  
15 ~~de Prefeito ou de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros. Art. 19. O Conselho realizará,~~  
16 mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno e sessões extraordinárias, quando convocadas  
17 pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Poder Executivo Municipal ou de, pelo  
18 menos, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros. § 3º ~~Os membros titulares serão convocados e os suplentes~~  
19 ~~convidados por intermédio de edital a ser fixado na sede e no site da Secretaria Municipal da Educação~~  
20 ~~com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização e por via eletrônica (e-mail e blog de~~  
21 ~~Conselho). § 3º - Os membros titulares serão convocados e os suplentes convidados por intermédio de~~  
22 edital a ser fixado na sede e no site da Secretaria Municipal da Educação com antecedência mínima de  
23 7 (sete) dias de sua realização e por via eletrônica. ~~Art. 28. As sessões ordinárias e as extraordinárias~~  
24 ~~terão duração de duas horas. Art. 28. As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de duas~~  
25 horas, considerando o início efetivo da sessão. ~~Art. 30. Durante as sessões, só poderão fazer uso da~~  
26 ~~palavra os Conselheiros, pessoas convidadas e demais interessados. Art. 30. Durante as sessões,~~  
27 poderão fazer uso da palavra os Conselheiros, pessoas convidadas e demais interessados. ~~Art. 35. O~~  
28 ~~expediente constará de: I - Apresentação e deliberação de justificativa de falta; Art. 35. O expediente~~  
29 constará de: I - Apresentação de justificativa de falta; ~~Art. 48. Ao anunciar o resultado das votações, o~~  
30 ~~Presidente declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário. Art. 48. Ao anunciar o resultado~~  
31 das votações, o Presidente declarará quantos votaram favoravelmente, em contrário ou abstiveram-se.  
32 ~~Art. 52. O processo de eleição do Presidente compreenderá: I - Inscrição da candidatura na reunião de~~  
33 ~~eleição; II - Defesa oral da candidatura pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos;~~  
34 ~~IV - Votação secreta pelos membros titulares e suplentes. Art. 52. O processo de eleição do~~  
35 Presidente compreenderá: I - Inscrição da candidatura na reunião de eleição; II - Defesa oral da



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

2

36 candidatura pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos; III - Votação secreta pelos membros titulares ou  
37 suplentes. No **Art. 55** acrescenta-se: "Parágrafo único – na hipótese do presidente do CME renunciar a  
38 presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do  
39 mandato, o vice-presidente assumirá a função até ser realizada nova eleição." ~~Art. 57. O Presidente~~  
40 ~~será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste,~~  
41 ~~pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão. Art. 57. O Presidente será substituído, em suas faltas~~  
42 ~~ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, por um dos presidentes das~~  
43 ~~comissões técnicas, escolhido entre os pares. Parágrafo único – No impedimento do membros do caput~~  
44 ~~em reunião extraordinária, haverá suspensão da sessão. Art. 60. O mandato dos membros da Câmara~~  
45 ~~de Educação Básica será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Art. 60. O mandato dos~~  
46 ~~membros da Câmara de Educação Básica e da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será~~  
47 ~~de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Art. 67. São competências da Câmara de Educação~~  
48 ~~Básica: I – Examinar problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e da~~  
49 ~~educação de jovens e adultos...VI – Organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os~~  
50 ~~relevantes problemas da educação. Art. 67. São competências da Câmara de Educação Básica: I -~~  
51 ~~Examinar assuntos da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e da educação~~  
52 ~~de jovens e adultos...VI - Organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes~~  
53 ~~temas da educação. Art. 68. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:~~  
54 ~~I – Conhecer e manifestar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de natureza jurídica;~~  
55 ~~II – Elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização de~~  
56 ~~Plano Municipal de Educação e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Art. 68. A~~  
57 ~~Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições: I - Conhecer e manifestar-se~~  
58 ~~sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de natureza jurídica; II - Elaborar, dentro da~~  
59 ~~competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de~~  
60 ~~Educação, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e do Sistema Municipal de Ensino. Art.~~  
61 ~~72. As manifestações do Conselho Pleno e da Câmara de Educação Básica denominam-se Indicação,~~  
62 ~~Parecer ou Deliberação. Art. 72. As manifestações do Conselho Pleno, da Câmara de Educação~~  
63 ~~Básica e da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento denominam-se Indicação, Parecer ou~~  
64 ~~Deliberação. No mais, quanto à criação de um comitê de ética, foi deliberado que questões referentes à~~  
65 ~~conduta ou ética dos conselheiros serão discutidas no Conselho Pleno. Nada mais havendo a tratar, foi~~  
66 ~~declarada encerrada a reunião extraordinária, ficando a cargo do presidente a elaboração desta Ata~~  
67 ~~para registro dos fatos. Uma vez aprovada em momento oportuno, a mesma será arquivada e~~  
68 ~~disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.~~